CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Veto: Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2022 **Veto nº 02/2022**
Autoria do Veto: Poder Executivo Municipal
Ofício: nº 18/2022
Ementa do projeto vetado: "Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências."
Autoria do Projeto Vetado: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador

1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno. A tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

Lei Orgânica do Município do Salvador - LOM:
- Alínea "l" do inciso I do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.

Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu parágrafo único.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- **O Veto** oposto à matéria **recaí sobre os arts. 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233 e 234**.

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município[1].

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[2] anexamos cópia da legislação mencionada, do seu endereço eletrônico para consulta[3] e da íntegra do projeto originário que deu ensejo ao veto ora analisado.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

1 **LOM: Art. 49**. Aprovado em redação final, será o Projeto enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, determinando a sua publicação. (…) **§ 4º** O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, observada a modalidade de votação estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil, para o Veto.

2 **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

3 **Emenda Constitucional Federal nº 20/1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm ; **Emenda Constitucional Federal nº 41/2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm ; **Emenda Constitucional Federal nº 47/2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm ; **Emenda Constitucional Federal nº 70/2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm ; **Emenda Constitucional Federal nº 88/2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm ; **Emenda Constitucional Federal nº 103/2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm ; **Lei Federal nº 10.887/2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.887.htm ; **Lei Complementar Municipal nº 01/1991**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-salvador-ba ; **Lei Complementar Municipal nº 75/2020**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-complementar/2020/8/75/lei-complementar-n-75-2020-modifica-as-regras-do-regime-proprio-de-previdencia-social-do-municipio-de-salvador-promove-alteracoes-para-implementar-o-programa-de-renovacao-da-previdencia-e-da-outras-providencias?q=75 .